

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Lei 203, de 17 de novembro de 2000

Publicado no Mural de Editais
no Átrio da Prefeitura Municipal
10 dia 17/11/00
Conforme o Artigo 77 da Lei
Orgânica

Raldanha
Roberta Pessoa Saldanha
Chefe de Gabinete
P.R. 069/2000-GAB/PMCR

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001, e dá outras providências.

Claudionor Cardoso Santiago, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 2001.

**SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art. 2º - Constituem gastos Municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se, entretanto:

- a) a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o Orçamento;
- b) a receita do serviço quando este for remunerado;
- c) os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- d) as despesas com pessoal se limitará a 60% das receitas correntes, atendo o disposto no art. 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal, flutuante e fundada.

Art. 5º - O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente, desde que recebido o precatório judiciário até 31 de agosto, recursos destinados ao Poder Judiciário de acordo com os Parágrafos 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 6º - Constituem receitas do Município aquelas provenientes:

- a) dos tributos de sua competência;*
- b) de atividades econômicas, que por conveniência vier executar;*
- c) de transferências por força do mandamento constitucional ou de convênio firmado com entidades governamentais e privadas, sem ônus para o Município;*
- d) de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculada a Obras e Serviços Públicos.*

Art. 7º - A estimativa da receita considerará:

- a) os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte de recurso;*
- b) a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;*
- c) os fatores que influenciam as arrecadações do impostos, taxas, contribuição de melhoria e dos preços;*
- d) as alterações na legislação tributária.*

SEÇÃO III
DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

01 – Administração, Planejamento e Fazenda

- a) treinamento de Recursos Humanos;*
- b) melhorar o poder aquisitivo dos servidores, dentro das possibilidades do Município;*
- c) apoio à fiscalização urbana do Município, visando a moralidade e o melhoramento da arrecadação;*
- d) construção, ampliação e reforma do prédio da Prefeitura Municipal;*
- e) compra de equipamento de informatização do sistema administrativo;*
- f) construção, ampliação e reforma do Prédio da Câmara Municipal;*
- g) aquisição de veículos para atender as necessidades administrativas.*

02 – Educação, Cultura e Desportos

- a) construção e instalação de escolas rurais para atender ao crescimento de demanda;*
- b) reforma de unidades escolares existentes;*
- c) aquisição de merenda escolar para alunos;*
- d) treinamento e habilitação de professores à fim de melhorar o ensino municipal;*
- e) aquisição e distribuição de material didático;*

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

PODER EXECUTIVO

- f) aquisição de ônibus e micro-ônibus para atender as atividades para atender a classe estudantil com o transporte escolar;
- g) aquisição de veículos para atender as atividades administrativas;
- h) aquisição de equipamentos e acervo para a biblioteca municipal;
- i) construção de biblioteca municipal;
- j) incentivo ao esporte amador;
- k) habilitação dos professores de magistério a nível de graduação;
- l) atendimento a educação infantil;
- m) atendimento ao ensino especial;
- n) atendimento técnico-pedagógico e financeiro a alfabetização de adultos.

03 – Assistência Social

- a) apoio a mulher gestante;
- b) apoio aos programas de atendimento da criança e do adolescente;
- c) capacitação do pessoal da área de atendimento da criança e do adolescente;
- d) criação do Centro de Atendimento às Crianças e Adolescentes para desenvolvimento de atividades de reforço escolar, atividades esportivas, culturais e outras;
- e) implantação de cursos pré-profissionalizantes;
- f) disponibilidade de recursos para o atendimento das diversas atividades do Conselho Tutelar.
- g) apoio às Associações e Organizações Comunitárias;
- h) apoio de dotações para contrapartida de convênios do Governo Federal e Estadual;
- i) capacitação do pessoal da área de Assistência Social;
- j) aquisição de veículos para serviços de Promoção Social;
- k) criação do centro de conveniência e atividades de terapia ocupacional, para atendimento a idosos;
- l) programa de atendimento aos portadores de Deficiência;
- m) implantação do Programa Sócio-Familiar;
- n) construção de Centro Comunitário de múltiplo uso;
- o) destinação de recursos para os benefícios eventuais: auxílio-funeral e auxílio-natalidade;
- p) implantação de programas lavouras e hortas comunitárias;
- q) promoção da cidadania (documentação pessoal básica).

04 – Saúde e Saneamento Básico

04.01 – Fundo Municipal de Saúde

- a) obras de reforma, ampliação, readequação e manutenção dos centros de saúde, postos de saúde e hospital municipal;
- b) aquisição de móveis, equipamentos e instrumentos de apoio às ações básicas de saúde e hospital municipal;
- c) capacitação de recursos humanos das atividades meio e fim das ações básicas

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

PODER EXECUTIVO

- de saúde e hospital municipal;*
- d) programa municipal de saneamento com ações nas áreas urbanas e rurais;*
 - e) aquisição e/ou manutenção de veículos destinados ao atendimento dos usuários municipais do sistema único de saúde – SUS;*
 - f) programas de Vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental;*
 - g) programas de prevenção e controle de zoonoses, doenças endêmicas e acidentes com animais peçonhentos;*
 - h) programas de atendimento à criança, incluindo as ações básicas de atendimento odontológico;*
 - i) programa farmácia básica incluindo atendimento prioritário aos idosos de baixa renda que necessitam de medicação continua;*
 - j) programas de atendimento à mulher com prioridade para as mulheres no período fértil, gestantes e puérperas;*
 - k) programas de prevenção do câncer cérvico – uterino e da mama;*
 - l) programa de atendimento ao idoso considerando a faixa etária de 60 anos;*
 - m) programa de combate às carências nutricionais com prioridade para as crianças entre 6 meses e 2 anos;*
 - n) programa de saúde rural com implantação de unidade móvel das ações básicas de saúde;*
 - o) construção do matadouro municipal;*
 - p) programa de agentes comunitários de saúde e programa saúde da família;*
 - q) programa integrado e auto-sustentável de saneamento, biofertilizante e energia;*
 - r) programas de ampliação qualitativa e quantitativa das análises laboratoriais do laboratório de saúde pública municipal;*
 - s) programa de descentralização e municipalização da FUNASA- Fundação nacional de saúde;*
 - t) programa NIESSUS- núcleo interinstitucional de educação em saúde do sistema único de saúde;*
 - u) programa social da família;*
 - v) programa de assistência a pessoas portadoras de doenças sexualmente transmissíveis.*

05 – Obras e Serviços Públicos

05.01 – Setor Rural

- a) recuperação e ampliação da rede de estradas vicinais, facilitando o escoamento da produção do município;*
- b) aquisição de pedreiras e jazidas de areia e cascalho;*
- c) aquisição de veículos, equipamentos e ampliação da patrulha mecanizada;*
- d) construção, conservação e recuperação de pontes, bueiros;*
- e) construção de açudes;*
- f) implantação de viveiros municipais comunitários;*
- g) construção, reforma e embelezamento dos atrativos turísticos do Município;*
- h) desenvolver eventos cívicos e culturais;*

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

i) *indenização desapropriativa;*

05.02 – Setor Urbano

- a) *recuperação e conservação de vias públicas;*
- b) *construção, recuperação e manutenção de praças, parques e jardins, visando o lazer da população;*
- c) *pavimentação, calçamento e execução de guias e sarjetas das ruas e avenidas da sede do Município;*
- d) *construção de galerias para captação e escoamento de águas pluviais, visando a conservação de vias públicas;*
- e) *ampliação, implantação e manutenção da rede de iluminação pública do Município;*
- f) *locação de recursos para funcionamento do viveiro municipal;*
- g) *canalização do Igarapé Pombal*
- h) *construção de calçadas ajardinadas;*

CAPITULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal conterá a discriminação da receita e despesas, de forma a priorizar a política econômica, e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Parágrafo 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo 2º - Os serviços municipais remunerados, inclusive a execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

Parágrafo 3º - As estimativas dos gastos e receitas, dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Parágrafo 4º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terão prioridade de pagamento sobre novos projetos.

Parágrafo 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

Art. 10 - O Orçamento Municipal atenderá ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 11 – O Município ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária e durante a sua

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

execução no exercício de 2001, manterá o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Art. 12 – O Município adotará para limitação de empenho, a programação da despesa como critério, estabelecido pelos arts. 47 a 50, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo 1º - O limite de empenho trimestral obrigatoriamente seguirá a arrecadação realizada no trimestre.

Parágrafo 2º - Sempre que a despesa for maior no trimestre do que a arrecadação, deverá ser reconduzida nos dois trimestres seguintes, nos percentuais não atingidos, sendo de pelo menos 40% (quarenta por cento) no primeiro.

Parágrafo 3º - Os programas de Governo financiados com recursos do Orçamento, terão normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados estabelecidos em Lei, a ser encaminhada para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 13 – O Município para transferir recursos a Entidades Públicas ou Privadas observará:

- a) a entidade não poderá ter fins lucrativos;*
- b) a entidade deverá ser reconhecida pela Câmara Municipal como entidade de utilidade pública;*
- c) os dirigentes da entidade não deverão ser remunerados;*
- d) deverá cumprir as exigências do art. 116, da Lei nº 8.666/93;*
- e) apresentar prestação de contas e relatório das atividades desenvolvidas com recursos recebidos, devendo ser auditado o relatório pelo setor designado pelo Município.*

Art. 14 – Não serão objeto de limitação conforme preceitua a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as despesas de caráter continuado que não possam sofrer descontinuidade ou paralização, que impliquem em prejuízo ou interrupção dos serviços aos Municípios.

Art. 15 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual, conterá reserva de contingência, no montante de 10% (dez por cento), do total da receita corrente líquida.

Art. 16 – O Executivo Municipal por ato próprio, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, após 30 (trinta) dias, da publicação do Orçamento, observando a fixação das cotas trimestrais, previstos nesta Lei e na Lei 4.320/64, podendo ser alterado, da mesma forma, conforme a execução da receita.

Art. 17 – O critério a ser observado pelo Poder Executivo para limitação de empenho e movimentação financeira, no Poder Legislativo, previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será nos percentuais e limites da execução da despesa do exercício anterior, realizada pela Câmara Municipal.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

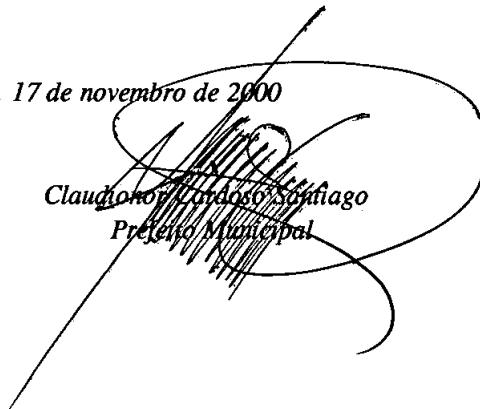
CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O Orçamento Geral do Município a ser encaminhado ao Legislativo, obrigatoriamente, observará os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, a coordenação e a elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia, 17 de novembro de 2000


Claudio Roberto Santiago
Prefeito Municipal

Recebido
80
12 88
Klusius